



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº. 06/2013

Altera a Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 152, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP);

Considerando que os cargos de provimento em comissão previstos no art. 152, alínea “c”, incisos VII, IX, X e XII, da LOMP, podem ser providos por Promotores de Justiça de qualquer das entrâncias;

Considerando o princípio da isonomia, a implicar que cargos de provimento em comissão de idêntica natureza e que envolvam as mesmas funções e responsabilidades devem ser remunerados de forma paritária;

Considerando que as verbas remuneratórias devidas pelo exercício dos referidos cargos de provimento em comissão são definidas em percentuais, o que ensejaria diferentes valores remuneratórios, se apurados sobre distintas bases de cálculo;

Considerando a relevância e o elevado grau de responsabilidade das respectivas funções, bem como que as lotações dos referidos cargos coincidem com o território de Promotorias de Justiça de 3ª Entrância;

Considerando a necessidade de se estabelecer a base de cálculo para determinar o valor da gratificação devida aos membros do Ministério Público pelo exercício de mandatos, cargos comissionados e funções de confiança;

Considerando que as disposições legais *supra* cometem ao Colégio de Procuradores de Justiça a prerrogativa de estabelecer os percentuais a serem aplicados sobre o subsídio dos membros do Ministério Público investidos nos mandatos, cargos comissionados e funções de confiança,

R E S O L V E:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º, da Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012, passa a § 1º, sendo acrescentado, como § 2º, o seguinte:

“§2º Na hipótese de os cargos previstos no caput, sendo cabível, serem exercidos por Promotor de Justiça de 1ª ou 2ª entrância, a base de cálculo será a soma do seu subsídio mensal com a diferença de subsídio a que faz jus do subsídio mensal devido a Promotor de Justiça de 3ª Entrância.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2013.

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

José Marcos Navarro Serrano
Procurador de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça

Valberto Cosme de Lira
Procurador de Justiça